



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2020

Credenciamento de empresas especializadas para prestar serviços de transporte intermunicipal e municipal de pacientes em UTI Móvel, através da Secretaria Municipal de Saúde e recursos ASPS, conforme especificações deste Edital e demais Anexos.

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Praça da Bandeira n° 354, através de seu Secretário Municipal de Administração, Sr. VALDIR FARINA, com amparo no Decreto Municipal n° 4.421 de 04/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no período de **13 a 14/02/2020**, estarão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO N° 02/2020**. Os documentos deverão ser entregues na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, situada na Av. Farrapos n° 509, **das 07h30min às 11h30min e 13h00 às 17h00**. O processo será realizado de acordo com as normas deste edital e os procedimentos estabelecido na Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.

1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. Os interessados poderão credenciar-se junto ao Município de Erechim, entregando a documentação na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, situada na Av. Farrapos n° 509, **das 07h30min às 11h30min e 13h00 às 17h00, nos dias 13 e 14/02/2020.**

1.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 1.1.1 deste Edital.

1.1.1. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS POR PESSOA JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);
- i) Certificado de inscrição/regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina do estado de origem;
- k) Certificado de inscrição/regularidade do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa no Conselho Regional de Medicina: médico(s);
- l) Certificado de inscrição/regularidade do(s) enfermeiro(s) da empresa no Conselho Regional de Enfermagem COREN, bem como registro de responsabilidade técnica com a empresa junto ao COREN;
- m) Vínculo com Motorista(s) com comprovação de curso de primeiros socorros, transporte e direção defensiva, através da apresentação de certificados, atestados etc;
- n) Apresentar certificado de cursos de primeiros socorros, de toda a equipe profissional, de acordo com a portaria nº 2048/GM-MS de 05 de novembro de 2002.
- o) Informar quais itens descritos no item 2.1. a empresa dispõe para atendimento ao Credenciamento.
- p) Informar o responsável pela assinatura do Contrato, bem como dados bancários para pagamento.

2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DESCRIÇÃO

Item	Preço	Especificação
1	_R\$ 18,75 KM__	Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI ADULTO, - terrestre intermunicipal e municipal em ambulância suporte avançado tipo D (com equipe: médico, enfermeiro e motorista no veículo) para o período diurno, conforme critérios especificados.
2	R\$ 22,50 KM__	Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI ADULTO. - terrestre intermunicipal e municipal em ambulância suporte avançado tipo D (com equipe: médico, enfermeiro e motorista no veículo) para o período noturno, conforme critérios especificados.
3	R\$ 22,50 KM__	Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI ADULTO - terrestre intermunicipal e municipal em ambulância suporte avançado tipo D (com equipe: médico, enfermeiro e motorista no veículo) para o final de semana e feriados, conforme critérios especificados.



- | | | |
|---|-----------------|--|
| 4 | R\$ 28,50 KM___ | Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI terrestre NEONATAL, - PEDIATRICA intermunicipal e municipal em ambulância suporte avançado tipo D (com equipe: médico, enfermeiro e motorista no veículo) para o período diurno, conforme critérios especificados. |
| 5 | R\$ 33,75 KM___ | Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI terrestre NEONATAL. - PEDIATRICA intermunicipal e municipal em ambulância suporte avançado tipo D (com equipe: médico, enfermeiro e motorista no veículo) para o período noturno, conforme critérios especificados. |
| 6 | R\$ 33,75 KM___ | Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI terrestre NEONATAL - PEDIATRICA intermunicipal e municipal em ambulância suporte avançado tipo D (com equipe: médico, enfermeiro e motorista no veículo) para o final de semana e feriados, conforme critérios especificados. |

2.1.1. Estima-se a necessidade de uma UTI Móvel Adulto e uma UTI Móvel Neonatal/Pediátrico por mês.

2.2. EQUIPAMENTOS E MEDICAÇÕES NECESSÁRIAS NA AMBULÂNCIA:

2.2.1. A ambulância de suporte avançado (tipo D) deverá ser equipada com os seguintes itens: sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobráveis; instalação de rede portátil de oxigênio (com quantidade de oxigênio suficiente para realização do translado); respirador mecânico de transporte; oxímetro não invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota devera haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringas de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; mascara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antiséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; quipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipo para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção a equipe de atendimento: óculos,



máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para a imobilização da coluna.

2.2.2. Para o atendimento a neonatos, deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte para recém nascido com bateria e ligação a tomada do veículo (12volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

2.2.3. Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado Classe D: Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato; Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam; Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin; Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemida; amiodarona; lanatosídeo C.

2.2.4. A equipe médica devera ser composta por 2 (dois) profissionais: sendo 1 (um) médico e 1 (um) enfermeiro.

2.3. DOS REQUISITOS GERAIS

2.3.1. Os veículos utilizados deverão ser providos de:

2.3.2. Segurança: cada veículo devera ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica;

2.3.3. Uso do sinalizador luminoso e sonoro: será permitido somente durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica em vigor;

2.3.4. Limpeza: o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção aconselhando-se o uso de material descartável.

2.3.5. É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infecto-contagiosa antes de sua próxima utilização, de acordo com portaria MS. nº. 2.616, de 12 de maio 1998.

2.3.6. Ventilação: sistema de ventilação (ar-condicionado) reforçado para manter temperatura confortável, nesse compartimento, do paciente.

2.3.7. Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança as condições de uso. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros.

2.3.8. As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita fácil limpeza.

2.3.9. Todo veículo deve contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.

2.3.10. As superfícies internas de armários deverão ser desenhadas de modo a evitar formações pontiagudas, devendo seus cantos receber acabamento arredondado.

2.3.11. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas.



2.3.12. O compartimento do motorista deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada para operação segura do veículo.

2.4. DO FUNCIONAMENTO

2.4.1. Os veículos de suporte avançado (UTI móvel Terrestre Tipo D) deverão possuir Licença Sanitária, a qual será concedida pela autoridade sanitária competente, após a devida inspeção. A Licença Sanitária das ambulâncias de que trata este regulamento deverá ser afixada em lugar visível.

2.4.2. O Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN) realizará o registro das ambulâncias a partir do Alvará Sanitário competente, cuja classificação deverá constar no documento de licença anual do veículo.

2.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1. Todos os translados deverão ser inter-hospitalar, ou seja, a execução do serviço será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da prestadora de serviço na origem e a entrega do mesmo a equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino.

2.5.2. Na prestação do serviço, inclusive para efeitos de pagamento, a distância percorrida ou o tempo gasto nos translados intermunicipais serão aqueles dispostos neste termo.

2.5.3. Nos translados intermunicipais o atendimento das chamadas utilizará como ponto de partida a FHSTE ou em outro local onde o paciente esteja recebendo atendimento pela rede SUS, e o de chegada o local de destino do paciente devidamente regulado.

2.5.4. A chegada do veículo no Hospital Municipal de Referência será de até 03 horas, contados a partir da chamada autorizando o serviço.

2.5.5. Tendo em vista, que a contratação será através de credenciamento e que mais de uma empresa se credenciará, antes do início do contrato será realizado um sorteio onde cada empresa será responsável por uma semana do mês, sorteio este que será realizado pela gestora do contrato e terá validade de 12 meses, sendo que caso uma empresa não poderá realizar o serviço será chamada a próxima da lista. Informa-se ainda, que somente em casos extremos a empresa poderá se recusar a realizar a prestação do serviço e esta recusa poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no contrato, por descumprimento do mesmo, pois trata-se de um serviço de extrema urgência e que o paciente e o município não poderão ficar desatendidos.

2.5.6. A solicitação para a realização dos serviços será efetuada pelo médico plantonista do Hospital Municipal de Referência para a Secretaria Municipal de Saúde, que emitira a ordem de serviço para o traslado do paciente.

2.5.7. Resolução 1671 de 09 de julho de 2003 do Conselho Federal de Medicina que (dispões sobre a regulamentação do traslado de pacientes em UTI e das outras providências).

2.5.8. A empresa deverá se comprometer a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, justificar ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário a execução dos procedimentos, garantir a confiabilidade dos dados e informação dos pacientes.



2.5.9. O valor do percurso, compreende a distância percorrida entre os municípios, saindo de Erechim até o destino de transferência do paciente, calculando a viagem.

2.5.10. As distâncias serão calculadas tendo como referência a distância oficial conforme o Google Maps, dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul.

2.5.11. Para definição do preço do percurso, deve estar inserido toda despesa com o transporte, desde a despesa do veículo, despesa com a equipe de profissionais de saúde (médico, enfermeiro e condutor do veículo), despesas com materiais de consumo de uso hospitalar e medicamentos necessários a manutenção da vida do paciente durante o período de transporte, até o hospital de referência.

2.5.12. O serviço de transporte de UTI terrestre de que trata esta licitação, deverá sempre ser autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Erechim, estando disponível apenas para clientes do SUS e comprovadamente residentes de Erechim (GEMUS, cartão SUS, comprovante de endereço em nome do paciente).

2.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Todas as despesas com a prestação do serviço, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

b) Permitir à CONTRATANTE fiscalizar o serviço que estiver sendo executado, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

d) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;

e) Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados;

f) Os serviços, objeto do presente certame, deverão atender as exigências deste Termo de Referência e a legislação permanente;

g) Realizar o transporte dos pacientes da rede municipal de saúde respeitando as normas de segurança;

h) Realizar constantes vistorias nos veículos utilizados no transporte dos pacientes;

2.6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, fornecendo todos os produtos e materiais necessários à realização destes.

2.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer o transporte intermunicipal e municipal de pacientes em estados graves que necessitem de atendimentos hospitalares e de UTIs em outros municípios, conforme descrito neste objeto.

2.6.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte apropriado dos pacientes oferecendo todo o suporte necessário a manutenção de sua vida, tanto de equipamentos necessários, como de medicamentos para que os mesmos sejam atendidos em suas necessidades da melhor forma possível, bem como profissionais capacitados (um motorista habilitado para dirigir o veículo, um enfermeiro(a) com diploma reconhecido pelo COREN e devidamente registrado em seu conselho e um médico com diploma reconhecido pelo CRM e devidamente registrado em seu conselho para acompanharem o transporte dos mesmos dando o devido apoio a esses pacientes, deste modo a CONTRATADA assume toda a



responsabilidade para que a saúde e a integridade física do paciente sejam preservadas durante o transporte intermunicipal e municipal.

2.6.5. A prestação dos serviços de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (inclusive fins de semana, feriados e dias santos), sem exceções, respeitando a jornada de trabalho, durante toda a vigência do contrato.

2.6.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar os serviços quantas vezes se fizerem necessárias por dia.

2.6.7. A CONTRATADA se dispõe a manter em perfeitas condições de uso e funcionamento, os veículos necessários à operação do transporte ora ajustado, correndo por sua conta e risco todas as despesas daí advindas, respondente, outrossim, por todos os ônus, despesas e indenizações decorrentes de danos causados pelo transporte, objeto deste contrato, sejam eles causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, obrigando-se, também, a manter atualizados os seguros e licenciamentos legais indispensáveis neste /po de operação.

2.6.8. Todos os encargos de mão de obra, transporte, seguros trabalhista e previdenciários dos funcionários, empregados, serão sempre e em qualquer circunstância responsabilidade da CONTRATADA não havendo, por isso mesmo, qualquer vínculo, ou relação com a CONTRATANTE;

2.6.9. Tratando-se de um contrato de prestação de serviço, a CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade de acidentes de veículos que possam envolver a CONTRATADA, seus propostos ou motoristas, como também qualquer outro evento que possam gerar obrigações de indenizações e reparações, ficando assim a responsabilidade neste caso a cargo da CONTRATADA:

a) Manter a documentação do veículo sempre em dia e regularizado no interior do veículo.

b) Manter em sua central de atendimento, profissionais de nível técnico, ou superior, habilitados a prestarem atendimento telefônico às solicitações de auxílio, devendo anotar dados sobre o chamado (localização, identificação do solicitante e natureza da ocorrência) e prestar informações gerais, estes profissionais deverão possuir curso básico de suporte a vida ou equivalente;

c) Manter comprovante de prioridade, devidamente em dia com seu licenciamento u/lizado para traslado de pacientes em UTI, especificado para cada um, as suas características e os equipamentos de que dispõem;

d) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.

2.6.10. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

2.6.11. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.

2.7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto deste registro de preço dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;



- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, as ocorrências do não cumprimento de todas as especificações contidas neste objeto, fixando um prazo para sua devida correção;
- d) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;
- e) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação de serviços, conforme descrito neste contrato;
- f) Prestar à CONTRATADA a ata/registro de toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.

2.8. O fornecimento será de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.10. O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.11. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.12. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

2.12.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

2.12.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este poderá ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3.1.1. Para fins de pagamento será considerada a distância em quilômetros percorridos (ida e volta), tendo como ponto de partida a FHSTE (ou outro Hospital definido pelo gesto) e ponto de chegada o Hospital de destino a ser definido conforme necessidade de cada caso. A quilometragem a ser considerada para pagamento será obtida através do Programa Google Maps, considerando o percurso de ida até o Hospital destino definido em casa caso.



3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

3.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.7. Os pagamentos serão atendidos pelo Projeto/Atividade: 09.01.10.301.0008.2037.3.3.90.39.53 e recursos ASPS.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

4.1. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.1.1. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

4.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

4.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

4.1.4. Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

4.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



4.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

4.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

4.3. Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

4.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 4.1.

4.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

5. FORMALIZAÇÃO

5.1. O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, com base no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Realizados os procedimentos legais, a Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

6.2. O edital estará a disposição dos interessados na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim e no site: www.pmerechim.rs.gov.br.

6.3. Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Divisão de Compras – Setor de Editais, pelo telefone (54) 3520-7024.

6.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

Erechim, 08 de Janeiro de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

DÉRCIO NONEMACHER
Secretário Municipal de Saúde

SONIA FERREIRA
Diretora dos Serviços de Urgência e Emergência

JAQUELINE MIOLO
Chefe da Divisão de Licitações